

**PROCESSO Nº: 0803752-27.2019.4.05.8302 - PETIÇÃO CRIMINAL**

**REQUERENTE: JUIZO FEDERAL DA 37ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 37ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**37ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DECISÃO

Tendo em vista que não houve apresentação de impugnação ao resultado provisório do programa, conforme certidão ID 4058302.12850210, **homologo** definitivamente o resultado do certame, nos termos do item 5.3 do edital ID 4058302.11335399.

Dessa forma, considerando o disposto na decisão ID 4058302.12765818, intimem-se os representantes das entidades **ODIP, CATSMA, APORDEB e Lar da Criança** para, no prazo de cinco dias, assinar o termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, bem como para proceder, no mesmo prazo, à abertura de conta bancária com a finalidade exclusiva para movimentar os recursos repassados, conforme itens 6.1 e 6.3 do edital.

Caso a entidade já possua conta para este fim, deverá, no prazo acima assinalado, informar o respectivo número.

Após a assinatura do termo de responsabilidade e a apresentação dos dados referentes à conta bancária, expeça-se alvará de liberação de recursos no valor correspondente aos custos de implementação dos respectivos projetos, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por projeto, em favor das entidades supramencionadas, de acordo com o estabelecido no item 6.2 do edital.

Em seguida, remeta-se o alvará à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência dos respectivos valores para as contas das entidades beneficiárias, devendo a comissão comunicá-las da disponibilização dos recursos, cientificando-as que deverão apresentar, no prazo de trinta dias, a prestação de contas da aplicação dos recursos, de acordo com o previsto nos itens 6.4 e 6.8 do edital.

Considerando que o objeto dos projetos apresentados pela **ODIP, CATSMA e Lar da Criança** consiste na aquisição de bens, deverá a comissão avaliadora, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão de cada projeto, realizar a constatação da aquisição dos respectivos bens junto às entidades.

No que se refere ao projeto apresentado pela **APORDEB**, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção para conclusão de obras, instalação de janelas de vidros e para pequenos reparos, com prazo de execução de seis meses (ID 4058302.12668732), deverá a comissão avaliadora, após esse prazo, realizar a constatação da implementação do projeto mediante visita *in loco*.

Ainda, embora o referido projeto consista na aquisição de bens, verifica-se que sua

efetiva implementação se dará por etapas. Em razão disso, nos termos do item 6.4 do edital, a comissão deverá notificar previamente a representante da **APORDEB** para, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, apresentar a prestação de contas referente à aquisição dos bens, devendo informar em que fase o projeto se encontra.

Constatada a conclusão da execução do projeto, a comissão deverá notificar a entidade para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas definitiva, de acordo com o previsto no item 6.8 do edital.

Apresentada a prestação de contas pelas entidades, intime-se o Ministério Público Federal, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 295/2014 - CJF.

**Em relação às demais entidades, aguarde-se o decurso dos prazos concedidos nos termos da decisão ID 4058302.12765818.**

Após, voltem-me conclusos.

Ciência ao MPF.

Publique-se.

Caruaru, data da assinatura.

**TEMISTOCLES ARAUJO AZEVEDO**

Juiz Federal da 37ª Vara/PE



Processo: **0803752-27.2019.4.05.8302**

Assinado eletronicamente por:

**TEMISTOCLES ARAUJO AZEVEDO -  
Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 29/11/2019 08:20:56

**Identificador:** 4058302.12852241



19112816183573200000012881148

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>